

DELIBERAÇÃO CEPE – A ... /2025

Reitor: Paulo Cesar Montagner

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Enfermagem para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o decidido na 414ª Sessão Ordinária de 12.08.2025, e considerando o artigo 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que delega às unidades dispor sobre alguns aspectos dos concursos públicos para provimento de cargo de professor doutor, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – O concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor para a Faculdade de Enfermagem contará com as provas abaixo listadas com os respectivos pesos:

- I - Prova Escrita (peso 02)
- II - Prova de Títulos (peso 03)
- III - Prova de Arguição (peso 02)
- IV - Prova Didática (peso 02)
- V - Plano de Trabalho (peso 01)

Artigo 2º - A Fase I do concurso público é eliminatória e classificatória, e contará com a Prova Escrita.

Artigo 3º - O Plano de Trabalho, que deve ser apresentado na inscrição, consiste em um documento com a descrição das atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, e deve demonstrar o conhecimento do candidato na área do concurso. O Plano deve ser redigido no idioma português ou inglês, papel tamanho A4, em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, margens 2,5 e referências formatadas de acordo com as normas preestabelecidas (ABNT, Vancouver ou APA). O conteúdo do Plano de Trabalho deve abranger a(s) disciplina(s) da área do concurso, um (01) projeto de pesquisa com duração de 36 meses e um (01) projeto de extensão com duração de 12 meses, todos na área de conhecimento do concurso e com limite máximo de 30 páginas, incluindo a bibliografia.

Artigo 4º - Para julgamento das diferentes provas do concurso, ficam definidos os critérios abaixo discriminados, que devem ser observados pela Comissão Julgadora na avaliação das provas:

I – Além dos critérios mínimos previsto no art. 11 da Deliberação CONSU-A-04/2025, são critérios complementares para julgamento da prova escrita:

- a) Conhecimento sobre o conteúdo abordado na(s) disciplina(s) em concurso;
- b) Argumentação crítica-reflexiva;
- c) Capacidade de síntese e relevância do conteúdo expresso.

II - São critérios para julgamento do Plano de Trabalho:

- a) Pertinência, relevância do conteúdo e das metodologias a serem empregadas no ensino de Graduação e de Pós-graduação, bem como aderência ao projeto político pedagógico da Graduação e Área(s) de concentração da Pós-graduação;
- b) Fundamentação teórico-metodológica, pertinência, relevância, originalidade, inovação, possibilidade de internacionalização, aderência às linhas de pesquisa da FEnf, adequação do cronograma físico/orçamentário, indicadores de resultados e exequibilidade do projeto de pesquisa;

- c) Pertinência, relevância, possibilidade de interdisciplinaridade e interprofissionalismo, impacto na formação do estudante e na transformação social, indicadores de resultados e exequibilidade do projeto de extensão.

III - São critérios para julgamento da Prova de Arguição:

- a) Clareza, abrangência, domínio do conhecimento, segurança e erudição sobre o conteúdo das disciplinas e área do concurso;
- b) Organização, clareza e coerência no sequenciamento de ideias;
- c) Contextualização atualizada e crítico-reflexiva dos tópicos arguidos, incluindo o plano de trabalho, o memorial e o tema da prova didática;
- d) Conteúdo, qualidade, relevância, pertinência das respostas aos tópicos arguidos.

IV - São critérios para julgamento da Prova Didática:

- a) Apresentação do Plano de aula por escrito contendo: 1. Objetivo(s) claro(s), conciso(s), condizente(s) com o tema da aula e adequado ao nível de graduação; 2. Metodologias e estratégias didáticas condizentes com o tema e adequado ao nível de graduação; 3. Estratégias de avaliação e 4. Referências pertinentes, atualizadas e relevantes e de acordo com as normas;
- b) Adequação do conteúdo da aula ao tema da prova didática;
- c) Adequação do conteúdo da aula aos objetivos do plano de aula;
- d) Uso apropriado do tempo de aula;
- e) Conhecimento, clareza, pertinência e abrangência no desenvolvimento do tema da aula;
- f) Escolha e uso adequado de recursos didáticos;
- g) Domínio, segurança, erudição e postura motivadora no desenvolvimento da aula didática.

V - São critérios para julgamento da Prova de Títulos:

- a) Adequação da sua formação à área do concurso e à(s) disciplina(s);
- b) Solidez da trajetória acadêmica e profissional na área do concurso;
- c) Relevância da experiência de ensino;
- d) Qualidade, quantidade e relevância da experiência internacional;
- e) Qualidade da produção científica e capacidade de difusão do conhecimento;
- f) Capacidade de trabalhar colaborativamente em projetos de pesquisa;
- g) Experiência na formação de recursos humanos na graduação e pós-graduação em Enfermagem;
- h) Prêmios e distinções em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- i) Relevância da experiência acadêmica e profissional para atividades de gestão.

Artigo 5º- Para o julgamento da prova de títulos, os documentos serão organizados em categorias. A partir da análise do memorial e da documentação apresentados pelo(a) candidato(a), será atribuída uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos em cada uma das categorias. A nota final de cada avaliador será a média ponderada da nota em cada categoria, com seus respectivos pesos, descritos a seguir.

I - Formação e titulação acadêmica (peso 3):

- a) aderência da área de formação (graduação e pós-graduação) à área e disciplina(s) do concurso;
- b) títulos (especialização, mestrado e doutorado);
- c) pós-doutorado;
- d) treinamentos e capacitação.

II - Atividades relacionadas à pós-graduação e pesquisa (peso 4):

- a) publicação de artigos;
- b) coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa;
- c) orientações de estudantes de pós-graduação e de iniciação científica;
- d) participação em bancas examinadoras e julgadoras de mestrado e doutorado;
- e) patentes, softwares e demais propriedades intelectuais registradas;
- f) atividades relacionadas à internacionalização;

g) outras atividades relacionadas à pesquisa e pós-graduação relevantes para a avaliação.

III - Experiência profissional (peso 2):

- a) atividades docentes no ensino técnico, superior e de pós-graduação;
- b) orientação e coorientação de trabalhos de conclusão de curso;
- c) participação em atividades de estágio docente e programas de apoio didático/monitoria;
- d) experiência em atividades assistenciais e/ou de gestão na área de enfermagem;
- e) outras atividades profissionais relevantes para a avaliação.

IV - Atividades administrativas e de extensão (peso 1):

- a) direção e/ou coordenação de comissões e órgãos colegiados;
- b) participação em comissões e órgãos colegiados;
- c) coordenação de disciplinas;
- d) coordenação/participação em projetos e/ou programas de extensão;
- e) atividades de assessoria técnica-científica;
- f) representação em sociedades profissionais, científicas e civis;
- g) outras atividades relacionadas à gestão e extensão relevantes para a avaliação.

Artigo 6º- São critérios de desempate complementares àqueles previstos no artigo 24 da Deliberação CONSU-A-04/2025:

I – votação pela Comissão Julgadora;

II – persistindo o empate, a decisão caberá ao Presidente da Comissão Julgadora.

Artigo 7º – O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da homologação dos resultados pela CEPE, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 8º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer PG nº: 1312/2025
Processo nº: 38-P-14286/2025
Interessado: Faculdade de Enfermagem - FEnf
Assunto: Minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Enfermagem para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor. Análise Jurídica.

Senhora Secretária Geral,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Deliberação CEPE que dispõe sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Enfermagem para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor, em atendimento ao art. 17 da Deliberação CONSU-A-04/2025, que prevê:

“Artigo 17 - Cada Congregação de Unidade deverá aprovar norma específica para os concursos públicos para provimento do cargo de Professor Doutor, que deverá conter:

I - definição e conteúdo do Plano de Trabalho;

II - critérios de julgamento de cada uma das provas;

III - documentos a serem considerados na prova de títulos;

IV - adoção ou não de prova específica, detalhando-a, se for o caso;

V - as provas eliminatórias a serem adotadas na Fase I;

VI - pesos das provas;

VII - outros critérios de desempate, além dos previstos nesta Deliberação;

VIII - prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. A norma aprovada pela Congregação deverá ser homologada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.”

No que se refere à proposta, analisada à luz da citada Deliberação CONSU-A-04/2025, recomendo o seguinte:

- 1) Preâmbulo, completar com os dados da Deliberação CONSU-A-04/2025;
- 2) Art. 4º, inciso I – considerando que a norma repete o conteúdo e os critérios mínimos da prova escrita, já previstos no art. 11 da Deliberação CONSU-A-04/2025, o que se mostra desnecessário, e tendo em vista que na sequência apresenta critérios complementares, recomendo a seguinte redação:

"I – Além dos critérios mínimos previstos no art. 11 da Deliberação CONSU-A-04/2025, são critérios complementares para julgamento da prova escrita: (...)";

- 3) Art. 5º - transformar as alíneas em incisos (I, II, III, IV, etc.);
- 4) Necessário que a norma defina quais títulos serão considerados na prova, com a indicação da pontuação possível;
- 5) Art. 6º - complementar o caput com o seguinte: **"São critérios de desempate complementares àqueles previstos no artigo 24 da Deliberação CONSU-A-04/2025"**;

Compete observar que os critérios adicionais incluídos pela Unidade (persistindo o empate, a decisão caberá, por votação, à Comissão Julgadora. O Presidente terá voto de desempate, se couber.) somente é aplicável ao resultado final.

Além disso, recomendo que a redação apenas acrescente o critério adicional:

"Art. 6º - São critérios de desempate complementares àqueles previstos no artigo 24 da Deliberação CONSU-A-04/2025:"

I – votação pela Comissão Julgadora;

II – persistindo o empate, a decisão caberá ao Presidente da Comissão Julgadora."

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta de Deliberação estará em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Encaminhe-se o processo à d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



DOCUMENTO: 38-P-14286/2025

INTERESSADO: Faculdade de Enfermagem

ASSUNTO: Minuta da Deliberação CEPE sobre regras e procedimentos internos à Faculdade de Enfermagem para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

A Congregação/FEnf, na 115ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2025, **aprovou** a minuta da Deliberação CEPE sobre as regras e os procedimentos internos à Faculdade de Enfermagem para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor.

Encaminha-se ao **Conselho Integrado – CONSI/FEnf** para providências.

Cidade Universitária, 11 de julho de 2025.

Profa. Dra. Roberta Cunha Matheus Rodrigues
Diretora da Faculdade de Enfermagem
FEnf – UNICAMP

Documento assinado eletronicamente por ROBERTA CUNHA MATHEUS RODRIGUES, Diretor de Unidade Universitária, em 11/07/2025, às 16:24 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
FD2EBD5E 5C2C41C7 94AD4A71 32C9B737

